



**Câmara Municipal de Vereadores de Ibiacá - RS**  
*Aqui se projeta o futuro.*

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2023, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

**APROVA AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IBIACÁ/RS, RELATIVAS À GESTÃO DOS ADMINISTRADORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ULISSES CECCHIN e CLAUDIOMIRO FRACASSO DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.**

**VER. MARCELO CORSO**, PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIACÁ, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos regimentais e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo o presente.

**DECRETO**

**Artigo 1º.** Ficam aprovadas as contas dos **Senhores CLÁUDIOMIRO FRACASSO e ANGELO GOLIN**, administradores públicos do Poder Executivo Municipal de Ibiacá, referente ao **Exercício de 2019**, com base no **Parecer sob nº 20.795** do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, exarado nos autos do Processo de **Prestação de Contas nº 003534-0200/19-0, com decisão transitada em julgado.**

**Artigo 2º.** O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua Publicação.

**SALA DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIACÁ/RS.**

Ibiacá/RS, 29 de Agosto de 2023.

  
**Ver. MARCELO CORSO**  
**Presidente**

Publique-se, Cumpra-se

  
**Ver. SILMARA P. MATTOS**  
**Secretária**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PARECER MPC 15772/2020**

Processo nº **003534-0200/19-0**  
Relator: **Gabinete Alexandre Postal**  
Matéria: **Contas de Governo - EXERCÍCIO DE 2019**  
Órgão: **PM DE IBIAÇÁ**  
Gestores: **Claudiomiro Fracasso (Prefeito) e Angelo Golin (Vice-Prefeito)**

**CONTAS DE GOVERNO. PARECER FAVORÁVEL.**

*A inexistência de falhas enseja a emissão de parecer favorável às contas dos Administradores.*

Para exame e parecer, o Processo de Contas de Governo dos Srs. Claudiomiro Fracasso (Prefeito) e Angelo Golin (Vice-Prefeito), com base na documentação acostada e no **Relatório de Contas de Governo** (peça 2959625).

A Supervisão registrou a inexistência de processos de Tomadas de Contas Especiais, de Inspeções Extraordinárias ou Especiais em andamento, de responsabilidade dos Administradores no exercício sob exame, tratando sobre matérias relativas às Contas de Governo<sup>1</sup>.

Informou, ainda, que não foram detectadas inconformidades no exame da Gestão Fiscal e na entrega dos documentos da prestação de contas, e que foram atendidos os percentuais de aplicação mínima de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE e em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS.

<sup>1</sup> Peça 2959625, p. 04.



Processo:	003534-0200/19-0
Órgão:	PM DE IBIAÇÁ
Matéria:	Contas de Governo
Interessado(s):	Claudioмиro Fracasso Angelo Golin

**CONTAS DE GOVERNO. PROCESSO SEM FALHAS.  
PARECER FAVORÁVEL.**

Trata-se de processo de Contas de Governo de Claudioмиro Fracasso e Angelo Golin, Administradores do Executivo Municipal de IBIAÇÁ, exercício 2019.

Na forma do parágrafo 2º do art. 9º da Resolução TCE-RS nº 1.028/2015 e, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 31 da Constituição Federal e art. 71 da Constituição Estadual;

Considerando que a Instrução Técnica Final/Encerramento do exercício financeiro de 2019, que o Relatório Geral de Consolidação das Contas e que os demais documentos integrantes do processo não evidenciaram a existência de falhas;

Considerando a convergência de posicionamento deste juízo com a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, através do Parecer nº 15772/2020 e as conclusões do Corpo Técnico desta Casa;

**DECIDO:**

a) Emitir, em sede de juízo monocrático, Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo de Claudioмиro Fracasso e Angelo Golin, Administradores do Executivo Municipal de IBIAÇÁ, referente ao exercício de 2019, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE nº 1009/2014;

b) pelo atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000, no que tange às contas de Gestão Fiscal do Executivo Municipal de IBIAÇÁ no exercício de 2019;

c) pela remessa dos autos à Supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta decisão, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.

Assinado digitalmente pelo Relator.



## PARECER PRÉVIO 20795

Processo nº 003534-0200/19-0

Processo de Contas de Governo do(s) Administrador(es) do Executivo Municipal de **IBIAÇÁ**, referente ao exercício de **2019**. Inexistência de falhas. **Parecer Favorável**.

Em sede de Juízo Monocrático, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual, e nos termos do § 2º do artigo 9º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul,

– considerando o contido no Processo n. **003534-0200/19-0**, de Contas de Governo do Executivo Municipal de **IBIAÇÁ**, referente ao exercício de **2019**;

- considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo não evidenciarem falhas,

### **Decido:**

– **Emitir Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo do (s) Administrador(es) do Executivo Municipal de **IBIAÇÁ**, correspondentes ao exercício de **2019**, gestão do(s) Senhor(es) **Claudio Miros Fracasso, Angelo Golin** em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. **1009**, de 19 de março de 2014;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

---

***Assinado digitalmente pelo relator***



**Procedência: SEADE-SECALC**

**Destinatário: SEADE-SEARQ - Setor de Arquivo**

**Processo/Expediente nº 03534-0200/19-0**

**Contas de Governo Exercício: 2019**

**Órgão: Executivo Municipal de Ibiaçá**

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO (ELETRÔNICO)  
JUÍZO MONOCRÁTICO**

- a) A decisão de 01/10/2020, em Sede de Juízo Monocrático, transitou em julgado em 16/10/2020 e todas as alíneas foram cumpridas (peça nº 3038102).
- b) Emitido Parecer Prévio, sob o nº 20.795, Favorável à aprovação das Contas dos Senhores Claudiomiro Fracasso, Angelo Golin, Administradores do Executivo Municipal de Ibiaçá, no exercício de 2019 (peça nº 3038110).
- c) O processo está em condições de ser encaminhado ao Legislativo Municipal para fins de julgamento, nos termos do §2º do artigo 31 da Constituição Federal.



## Certidão de Trânsito em Julgado

Processo: 003534-0200/19-0

Certifico, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, conforme consulta ao Sistema de Controle Externo desta Egrégia Corte de Contas, que na data abaixo ocorreu o Trânsito em Julgado da Decisão referente ao seguinte expediente:

Data do Trânsito em julgado: 16/10/2020

Processo: 003534-0200/19-0

Órgão: PM de Ibiaçá

Matéria: Contas de Governo

Exercício: 2019

Recursos: -x-

Assim, lavrei a presente certidão nesta data.

Porto Alegre, 19 de Janeiro de 2021.

Mariza Elena Lang  
Oficial de Controle Externo